Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 019/2021/Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Andradas, 16 de agosto de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, valho-me do presente para expor e ao final solicitar o que segue.

Muito embora seja direito legítimo dos vereadores encaminhar ao Executivo Municipal as solicitações, reclamações e pleitos oriundos da população andradense, que lhes incumbiu de representá-la no intuito de garantir que suas requisições fossem acolhidas e atendidas, venho à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar a elucidação, por meio de leitura e apreciação deste expediente em Sessão Ordinária dessa Egrégia Casa, dos fatos que ora narrarei.

Desde o início do mandato, esta Administração não tem poupado esforços para atender as proposições dos nobres Edis, observando os prazos constantes e, ainda, dando andamento a todas as solicitações que aportam nesta Prefeitura.

Ocorre, Senhor Presidente, que alheias às proposições de que trata o Regimento Interno dessa Casa, solicitações de mesma natureza e teor estão sendo apresentadas via ofício dos próprios Edis, salientando que essas tem recebido o mesmo tratamento das proposições que passaram pelo Plenário.

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Ofício n.º 019/2021/Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão – Página n.º 02

Sendo recorrente, tal situação tem causado certo temor, uma vez que as respostas encaminhadas à essa Casa em momentos diferentes podem ser divergentes, por fatores diversos como lapso temporal, planejamento de ações do Executivo para realização de obras e tantas outras que elencaria, o que pode vir a prejudicar o atendimento dos nobres Edis aos pleitos dos Munícipes.

Lado outro, conforme o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas em seu Art. 125, não é permitida a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento, contudo, seu Parágrafo Único, dispõe que, caso aconteça, prevalecerá a primeira proposição apresentada, sendo a ela juntadas as posteriores por deliberação de Vossa Excelência.

Assim, reitero o pedido de que o presente expediente seja apreciado em Sessão Ordinária desse Legislativo, nos sendo encaminhadas, posteriormente, as deliberações acerca dos procedimentos acima elencados.

Respeitosamente,

Valdir Basso
Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão